



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.977 DE 28 JANEIRO DE 2019.

“Ementa: “Dispõe sobre reajuste na remuneração dos servidores públicos municipais para o exercício de 2019, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste na remuneração dos servidores Públicos Municipal, no percentual de 6,00 % (seis por cento), no mês de janeiro do corrente ano, conforme estabelece a Lei Complementar nº 084 de 03 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar 119 de 05 de novembro de 2013.

§1º- Esta Lei se aplicará aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos efetivos, estáveis, inativos, pensionista, cargos comissionados – símbolos CCS, CC1, CC2, CC3, CC4, CC5, CC6 e as funções de confiança, membros de comissão de licitação, supervisor de Creches e funções especiais – símbolo FC.

§2º - O índice utilizado para o reajuste constante do artigo primeiro não se aplica para reajuste da Função Gratificada, criada pela Lei Municipal Complementar n. 147, de 11 de dezembro de 2018.

§3º- O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos profissionais do magistério, os quais são abrangidos pelo piso nacional da educação.

Art. 2º- As despesas decorrentes do reajuste a ser aplicado por esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Rio das Flores, 28 de janeiro de 2019.

José Phillipe da Silva
Presidente

Diogo Brites dos Santos
Vice-Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Edimilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

José Roberto da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes